

CONTRATO Nº. 39/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N.º. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o nº 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado **EDUARDO BACK**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 744.172.749-91, e Cédula de identidade nº. 2.233.320, residido na Linha Piritiba, zona rural do município de Flor do Sertão - SC, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal no Processo nº. 627/2023 na Modalidade Inexigibilidade – Chamamento Público nº. 01/2023, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N.º. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2023, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT	UNID	CARACTERÍSTICAS	ÉPOCA DE ENTREGA	VALOR UNIT.
18	500	KG	POKAN - Fresca, madura de 1ª qualidade, limpa acondicionada em embalagem resistente e limpa e com etiqueta de pesagem	Ano todo	R\$ 5,00
19	500	KG	BERGAMOTA - Fresca, madura de 1ª qualidade, limpa acondicionada em embalagem resistente e limpa e com etiqueta de pesagem	Ano todo	R\$ 5,00
25	50	KG	LIMÃO TAHITI - de 1º qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras, murcha, sem defeitos físicos ou dano mecânico. a polpa deve estar intacta e firme. deve ser fresco, atingindo o grau máximo ao tamanho (médio), aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade. não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. livre de resíduos de fertilizantes. de colheita recente. acondicionados em caixas adequadamente higienizadas.	Ano Todo	R\$ 4,50
30	400	KG	ABÓBORA CABOTIÁ , casca verde, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que	Época do vegetal	R\$ 3,00

			possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.		
--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;

Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;

Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido mensalmente pelo setor de nutrição do município, Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo

do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

Os produtos rejeitados pela fiscalização do contrato, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas.

- a. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública, Processo licitatório n.º. 627/2023

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal elou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade

123060009.2.011000 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;

082440015.2.037000 - Manutenção do CRAS;

082430015.2.034000 - Serviços de convivência e fortalec. Vínculos – SCFV;

Elemento orçamentário

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

O Município promoverá, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos no momento da entrega dos mesmos, onde será conferida a quantidade e a qualidade dos produtos.

A fiscalização será exercida no interesse da administração municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou conseqüências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fica como responsável pela Fiscalização dos Produtos e entrega as **funcionárias – Mayara Rubia Bolfe e Aline Mara Engel;**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto constante no cronograma mensal expedido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

b) Multa de 10% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 10% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição do itens recusadas ou rejeitadas pela fiscalização do contrato;

d) Multa de 20% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas no inciso, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da Clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação do Município de Flor do Sertão – SC e Secretaria de Assistência Social, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, Processo nº. 94/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.
- d. Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato..

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão – SC, aos 06 dias do mês de abril de 2023.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER

CPF: 503.319.819-04
CONTRATANTE

EDUARDO BACK

CPF: 744.172.749-91
CONTRATADA

MOACIR SCHWERTZ

TESTEMUNHA

PAULO ROBERTO BEGNINI

TESTEMUNHA